



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 12/2021  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.792/2021

### **Serviço de recapeamento asfáltico em diversas ruas da Vila Dom Bosco**

**Sessão Pública:** A partir das 14h15min do dia 15 de outubro de 2021 no Departamento de Compras, à Praça Duque de Caxias, 22, Centro, Itapeva – SP.

#### Índice

1. DO OBJETO.....	2
2. A PARTICIPAÇÃO .....	2
3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.....	3
4. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO .....	3
5. DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”.....	4
6. DA PROPOSTA DE PREÇOS .....	7
7. DO JULGAMENTO .....	8
8. DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES .....	9
9. DO CONTRATO.....	11
10. DA FISCALIZAÇÃO .....	12
11. DA GARANTIA DO CONTRATO.....	13
12. DA FORMA DE PAGAMENTO.....	13
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	14
14. DAS SANÇÕES .....	14
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

#### Anexos

ANEXO I Memorial Descritivo  
 ANEXO II Planilha Orçamentária  
 ANEXO III Cronograma Físico-Financeiro  
 ANEXO IV Modelo de Proposta  
 ANEXO V Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte  
 ANEXO VI Declaração do Disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93  
 ANEXO VII Minuta do Contrato  
 ANEXO VIII Projetos  
 ANEXO IX Sanções

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA** torna público que se encontra aberta licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **Serviço de recapeamento asfáltico em diversas ruas da Vila Dom Bosco**, conforme Anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes nº 01 e 02, contendo a documentação e a proposta, deverão ser entregues na Seção de Compras, localizada à Praça Duque de Caxias, nº 22, Itapeva-SP, até às 14h00 do dia 15/10/2021, sendo a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação iniciada às 14h15 do mesmo dia e no mesmo local.

---

## 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **Serviço de recapeamento asfáltico em diversas ruas da Vila Dom Bosco** (Convênio Estadual nº 100153/2021, processo SDR-PRC-2021-00099-DM, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e o Governo do Estado de São Paulo), em conformidade com os Anexos deste Edital, incluindo fornecimento de equipamentos e mão de obra necessária para execução dos serviços.

---

## 2. A PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital.
- 2.1.1. Os interessados em participar da licitação deverão obter o Certificado de Registro Cadastral comparecendo à Prefeitura Municipal de Itapeva, no Setor de Compras, munidos dos documentos necessários **até o 3º (terceiro) dia anterior** à data da abertura das Propostas (Art. 22 - § 2º da Lei 8.666/93).
- 2.1.1.1. A relação da documentação que deve ser apresentada poderá ser obtida no Setor de Compras, através do endereço eletrônico <https://www.itapeva.sp.gov.br/cadastro-de-fornecedor/> ou através dos telefones (15) 3526-8006 / 3526-8107.
- 2.2. **Não poderão participar nesta licitação as empresas:**
- 2.2.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapeva, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.3. Que estejam impedidas de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapeva nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 2.2.4. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do edital ou algum dos membros da Comissão de Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.2.5. Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 2.3. **Considerações Gerais:**
- 2.3.1. Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

- 2.3.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.
- 2.3.3. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à Prefeitura Municipal de Itapeva até o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega dos envelopes, erros e/ou omissões porventura observados, que esclarecidos, também por escrito, antes da reunião da abertura da licitação.
- 2.3.3.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

---

### 3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

---

- 3.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos (sem transparência) que serão entregues lacrados, identificados em sua parte externa com o nome da proponente e pelos seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO**

Tomada de Preços nº 12/2021  
Processo nº 3.792/2021  
“Razão Social da Licitante”

**Envelope nº 2 – PROPOSTA**

Tomada de Preços nº 12/2021  
Processo nº 3.792/2021  
“Razão Social da Licitante”

- 3.2. **A inversão de documentos ou da identificação dos envelopes (colocar documentos ou etiqueta de identificação de um envelope no outro) acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.**
- 3.3. **Toda documentação deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação da Comissão de Licitação.**

---

### 4. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

---

- 4.1. Para credenciamento, na abertura de sessão pública, às 14h15 do dia 15/10/2021, na Seção de Compras, os representantes deverão apresentar documento de identidade oficial que contenha foto, **fora dos envelopes**, considerando:
- 4.1.1. Para o credenciamento através de **Procuração**, este deverá conferir amplos poderes de representação, com o fim específico para a presente licitação, salvo se for apresentado por instrumento público, sendo **fora dos envelopes**.
- 4.1.2. Para os licitantes que se fizerem representar titulares da empresa, a Comissão de Licitação verificará esta condição na análise dos documentos de Habilitação, conforme item 5.2 e subitens.
- 4.1.3. No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo a prova de sua permanência legal no país.
- 4.2. Encerrado o prazo limite de entrega de todos os envelopes (Habilitação e Proposta) não será permitida a participação de retardatários.
- 4.3. A abertura dos envelopes será realizada em ato público, na presença dos licitantes, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos mesmos e pela comissão.
- 4.4. Será procedida a abertura dos envelopes 1 e 2 por fase e nesta ordem, de acordo com as exigências deste Edital, observando-se os seguintes critérios:

- 4.4.1. A abertura iniciar-se-á pelos envelopes nº 01 contendo a documentação; o conteúdo do Envelope será analisado pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, em seguida rubricado por todos os presentes;
- 4.4.2. O julgamento dos documentos de Habilitação será realizado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado imediatamente, caso haja necessidade, a sessão será suspensa e qualquer resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.
- 4.4.2.1. Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e se a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, a nova data para continuação será publicada na Imprensa Oficial do Município para conhecimento de todos os participantes;
- 4.4.3. A Comissão julgará inabilitada a empresa que deixar de atender quaisquer dos requisitos constantes no item 5 e seus respectivos subitens, observando o subitem 5.3.7.2, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta;
- 4.4.4. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá a abertura do envelope contendo as propostas nº 02, apenas dos licitantes habilitados, devendo observar o subitem 5.3.7.2, desde que todos os presentes desistam expressamente da interposição de recursos, ou após o decurso do prazo recursal;
- 4.4.5. As propostas contidas nos envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes;
- 4.4.6. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes considerados inabilitados serão devolvidos fechados e rubricados pela Comissão, mediante protocolo, após julgados todos os recursos interpostos, bem como, exauridos os prazos recursais;
- 4.4.6.1. Os envelopes contendo os documentos dos licitantes inabilitados ficarão à disposição dos interessados durante 30 (trinta) dias após a publicação da homologação, sendo os documentos não retirados nesse período fragmentados.
- 4.4.7. Em todas as reuniões realizadas pela Comissão serão lavradas Atas, que conterão as anotações relativas aos principais fatos e atos praticados. A ata será assinada pelos presentes;
- 4.4.8. Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.
- 4.5. **Os recursos referentes ao Julgamento da fase 1 ou 2 deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou da intimação do ato conforme previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.**
- 4.6. O julgamento final classificatório será anunciado na última sessão do procedimento ou através da Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 4.7. Não serão objeto de exame e deliberação, os fatos ou alegações, não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que, por isso, não constem nas respectivas atas.
- 4.8. A comissão julgadora reserva-se o direito de, em qualquer época ou oportunidade, proceder as diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo, não aceitando, entretanto, a juntada de qualquer documento exigido neste Edital e não apresentado na época oportuna, nem suplementos estranhos à sua natureza.

---

## **5. DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”**

---

- 5.1. Os elementos do Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem emendas ou rasuras, sendo na forma de original, cópia autenticada ou publicação oficial.
- 5.2. **Habilitação Jurídica:**
  - 5.2.1. Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, em caso de firma individual.

- 5.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais.
- 5.2.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- 5.2.2.2. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.
- 5.2.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 5.2.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 5.3. **Regularidade Fiscal:**
- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- 5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 5.3.3. Certidão Negativa - ou Positiva com efeitos de Negativa - de **Débitos inscritos na Dívida Ativa**, emitido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado sede da licitante.
- 5.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** - por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 5.3.5. Prova de Regularidade Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (artigo 29, inciso III, Lei Federal nº 8666/1993), ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos **Tributos Mobiliários**.
- 5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** - ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.
- 5.3.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 5.3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.3.7.2. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem a declaração conforme item 5.6.2, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 5.3.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.3.7.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 5.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 5.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 5.4.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 5.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Somente serão aceitos nesta licitação, interessados com boa situação financeira, atendendo os itens 5.4.3 e 5.4.3.1 seguintes.
- a) Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável do licitante, nos termos da legislação pertinente;
- b) Os balanços deverão citar as folhas e o número do Livro Diário, bem como seu registro na respectiva Junta Comercial ou Cartório.
- 5.4.3. Comprovante de boa situação financeira, apresentado em memorial de cálculos, assinado pelo titular, sócio, ou procurador da empresa e por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, preferencialmente, juntado ao Balanço, mediante a apuração de dois indicadores contábeis (QLG – Quociente de Liquidez Geral e QLC – Quociente de Liquidez Corrente), onde:

$$\text{QLG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{QLC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 5.4.3.1. O resultado de ambas as operações indicadas acima deverá ser **igual ou superior a 1,0**.
- 5.5. **Qualificação técnica:**
- 5.5.1. **Qualificação Técnica Operacional** – A empresa licitante deverá apresentar, por intermédio de atestado comprobatório, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovação da prestação de serviço com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- 5.5.2. **Qualificação Técnica Profissional** – A empresa licitante deverá comprovar que possui, na data de entrega da documentação, profissional de nível superior detentor de atestado ou certidão lavrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços, acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico – CAT, que comprovem a prestação de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- 5.5.2.1. A comprovação de vínculo profissional pode dar-se mediante contrato social (desde que o profissional faça parte do quadro da empresa), registro na carteira profissional, ficha de empregado, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (emitida pelo CREA, com indicação do responsável técnico e com data de validade em vigor) ou contrato de trabalho (com firma reconhecida em Cartório).
- 5.5.3. Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao **CREA**.
- 5.6. **Documentação Complementar:**
- 5.6.1. Certificado de Registro Cadastral emitido conforme item 2.1.1. deste Edital, com prazo de validade vigente.

- 5.6.1.1. Não serão aceitos Certificados de Registro Cadastral vencido ou expedidos por outros órgãos públicos.
- 5.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital.
- 5.6.3. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso VI, da Lei 8.666/93, conforme modelo Anexo VI deste Edital.
- 5.7. **Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:**
- 5.7.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 5.7.2. Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação disposta nos **itens 5.2.1 a 5.6.3** de ambos os estabelecimentos.
- 5.7.3. Os documentos expedidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de apresentação das propostas.
- 5.7.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 5.7.5. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Presidente ou Membros da Comissão Julgadora, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.
- 5.7.5.1. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 5.7.6. Não será aceita nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos habilitatórios exigidos no presente edital e seus anexos.

---

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

---

- 6.1. **No envelope nº 2 será apresentada a proposta de preço, sem emendas ou rasuras, datadas e assinadas, contendo:**
- 6.1.1. Nome, endereço e CNPJ da Licitante.
- 6.1.2. O número da Tomada de Preços.
- 6.1.3. A descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária - Anexo II deste Edital.
- 6.1.4. Valor unitário com BDI com duas casas decimais após a vírgula, as casas excedentes devem ser **ignoradas e não arredondadas**, sendo acatadas somente as duas casas decimais após a vírgula, e valor total (valor unitário com BDI multiplicado pelo quantitativo).
- 6.1.5. Valor Total do lote em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurada à data de sua apresentação conforme Modelo de Proposta – Anexo IV do Edital e suas observações.

- 6.1.6. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 6.1.7. Identificação e qualificação da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, objeto desta licitação, como nome completo, número do CPF e do RG, cargo ocupado na empresa, telefone para contato e endereço residencial.
- 6.1.8. Declaração que nos preços propostos estão inclusos, mesmo que não mencionados na proposta, todos os custos relativos aos quantitativos de mão-de-obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, às contribuições fiscais, bem como às despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total da execução serviço.
- 6.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante da **Planilha Orçamentária – Anexo II**, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.
- 6.3. Todas as propostas deverão atender aos requisitos básicos solicitados (exceto quanto a formatação) constantes no **Modelo de Proposta – Anexo IV**.
- 6.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível, sendo considerados completos e abrangendo, além do lucro, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, transporte e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada neste Edital.
- 6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e que estejam incompletas, isto é, não contenha informação suficiente que permita a perfeita identificação do objeto licitado.
- 6.6. A apresentação da proposta implicará, por parte do licitante, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.
- 6.7. Não serão aceitas as propostas superiores ao valor máximo estimado de **R\$ 127.985,00 (cento e vinte e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais)**, conforme **Planilha Orçamentária – Anexo II**.

---

## 7. DO JULGAMENTO

---

### 7.1. Fase de Habilitação:

- 7.1.1. A fase inicial consiste no julgamento e análise dos elementos exigidos no **Envelope nº 1 – Habilitação** e será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório.

### 7.2. Fase da Proposta de Preços e Julgamento Final:

- 7.2.1. O julgamento do **Envelope nº 2 - Proposta** será feito pelo critério de **menor valor empreitada por preço total**, resultante de multiplicação do preço unitário pelas quantidades de serviços respectivos.

### 7.3. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

- 7.3.1. Entende-se por empate as situações em que a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e exista(m) proposta(s) de ME ou EPP até 10% (dez por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada;

- 7.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

- 7.3.2.1. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.3.1., será realizado

- sorteio para que se identifique qual poderá primeiro exercer o direito de preferência e apresentar melhor oferta;
- 7.3.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem 7.3.2., serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.3.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições dos subitens 7.3.2. ou 7.3.3., a proposta melhor classificada originalmente dada no certame será declarada vencedora.
- 7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, as manifestamente inexequíveis e as que apresentarem preços superiores aos estimados no item 7.7.
- 7.5. Configurada a hipótese de existência de propostas com preços iguais, o critério classificatório a ser adotado será o sorteio.
- 7.6. Constatados erros de produtos e/ou somas na proposta apresentada, a Comissão procederá à correção dos cálculos, adotando como corretos os valores unitários apresentados pela proponente.
- 7.7. A Comissão de Licitação, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise da proposta, documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender prontamente as solicitações, no prazo por ele estipulado.
- 7.8. É permitido à Comissão, no interesse público, sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observado na proposta, documentação e declarações apresentadas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação e o direito dos demais licitantes.

---

## 8. DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES

---

- 8.1. O objeto da presente Tomada de Preços deverá ser executado conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital e Memorial Descritivo/Projetos Técnicos anexos para download na página eletrônica da Prefeitura, observando o seguinte:
- 8.1.1. As obras terão início em até **3 (três) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviços, devendo seguir os prazos constantes no **Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro**, sendo o prazo para conclusão de **30 (trinta) dias**.
- 8.1.1.1. O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 8.1.2. O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de **360 (trezentos e sessenta) dias** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 8.2. **Das obrigações da contratada:**
- 8.2.1. Responder, financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possa causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução deste Contrato.
- 8.2.2. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.
- 8.2.3. Manter permanentemente, no local dos serviços, equipe técnica, composta dos profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessário.

- 8.2.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- 8.2.5. Executar com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados neste Edital e seus anexos, fornecendo mão-de-obra, material e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato.
- 8.2.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer erros ou incoerências verificadas no projeto descrito nos anexos deste Edital, não sendo razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza a eventual existência dessas falhas.
- 8.2.7. Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo-lhe vedado sub-empregar totalmente os serviços, admitindo-se, porém, sub-empregadas parciais dos trabalhos devidamente delimitados mediante especificação dos serviços a serem executados, desde que autorizados previamente pela Contratante.
- 8.2.8. Submeter à aprovação da CONTRATANTE a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, fornecendo cópia dos documentos de identidade dos mesmos, relação esta que deverá ser atualizada junto a CONTRATANTE de forma imediata quando da alteração/mudança de algum profissional os quais serão cadastrados a fim de possibilitar a entrada dos mesmos junto ao Canteiro de Obra da Contratante.
- 8.2.9. Substituir imediatamente qualquer integrante de sua equipe que a CONTRATANTE, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 8.2.10. Cumprir as prescrições das Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho.
- 8.2.11. A contratante obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários, para a execução da obra durante a vigência do contrato.
- 8.2.12. A licitante contratada ficará obrigada a cumprir as normas da medicina e segurança do trabalho, especialmente as disposições da NR-18 do Ministério Público do Trabalho.
- 8.2.12.1. O descumprimento das normas acima dará ensejo à resolução do contrato por culpa exclusiva da empresa contratada.
- 8.2.13. No decorrer do serviço a ser executado, determinar que seus funcionários e prepostos obrigatoriamente utilizem os equipamentos de segurança específicos (EPI), estabelecidos pela legislação pertinente.
- 8.2.14. A contratada ficará obrigada ao cumprimento da convenção ou acordo coletivo de trabalho, que tenha incidência no Município de Itapeva.
- 8.2.15. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam sobre a execução dos serviços em relação aos tributos decorrentes de legislação de origem municipal, estadual e federal.
- 8.2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE e a terceiros, provenientes da execução dos serviços.
- 8.2.17. Apresentar o comprovante do pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) correspondente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.2.18. Assessorar a Contratante, se necessário, nas gestões necessárias junto às concessionárias de energia elétrica (ELEKTRO), água e esgoto (SABESP) e outros concessionários de serviços públicos, no sentido de obter junto aos órgãos competentes as licenças, concessões de uso temporário e alvarás, bem como o remanejamento, desvios e ligações temporárias de infraestrutura em rede.

- 8.2.19. Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente, às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Prefeitura Municipal de Itapeva e a legislação pertinente.
- 8.2.20. Comunicar à Fiscalização as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissão nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços de conformidade com as Normas Técnicas da ABNT, das concessionárias de serviços públicos e a legislação pertinente. Tais correções somente serão efetuadas com aprovação da Fiscalização.
- 8.2.21. Manter no escritório dos serviços um "Diário de Ocorrências" no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes.
- 8.2.22. Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.
- 8.2.23. Fornecer todos os materiais necessários, bem como a aquisição ou locação de maquinário e ferramentas, entre outros, para a execução do serviço.
- 8.2.24. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais decorrentes à execução dos serviços.
- 8.2.25. Limpeza do local da obra após a execução do serviço.
- 8.2.26. Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital e seus anexos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT.
- 8.2.27. Cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho bem como as normas técnicas relacionadas à Segurança do Trabalho da ABNT.
- 8.2.28. Caso a execução do serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar imediatamente a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.
- 8.3. Das condições de recebimento do objeto:**
- 8.3.1. Os recebimentos "Provisórios" e "Definitivos" dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93.
- 8.3.2. Recebimento Provisório - A Contratada ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à Contratante, através da Fiscalização, para que seja providenciado o "Termo de Recebimento Provisório" caso os serviços estejam efetivamente em condições de serem recebidos.
- 8.3.3. Recebimento Definitivo - Após noventa dias do recebimento provisório a Contratante deverá lavrar o "Termo de Recebimento Definitivo", caso os serviços não tenham apresentado qualquer deficiência e estejam em condições de ser recebidos definitivamente.
- 8.3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 8.3.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.3.4.2. Na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, imediatamente, mantidos o preço inicialmente contratado.
- 8.3.5. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

---

## **9. DO CONTRATO**

---

- 9.1. O contrato do objeto desta licitação obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa Detentora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.
- 9.3. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, decairá seu direito à contratação e estará sujeito às penalidades previstas em Edital.
- 9.4. É facultado à Administração, quando a Detentora não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 9.5. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93.
- 9.5.1. A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos materiais adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8.666/93.
- 9.6. **Da rescisão e alteração contratual:**
- 9.6.1. A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência da contratada.
- 9.6.2. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- 9.6.3. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.7. **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, no ato da assinatura do Contrato.
- 9.8. **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato.

---

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

---

- 10.1. Fica designado como Agente Fiscal do Contrato, através da **Portaria nº 8.358/2021**, o Sr. **Adriano de Oliveira e Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.337.549-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 388.042.568-00, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. A Prefeitura Municipal de Itapeva exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 10.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Itapeva, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapeva.

#### 10.4. **Compete à Fiscalização:**

- 10.4.1. Esclarecer em até **5 (cinco) dias úteis** quaisquer dúvidas apresentadas formalmente pela Contratada.
- 10.4.2. Expedir formalmente as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas.
- 10.4.3. Relatar em tempo hábil quaisquer ocorrências ou circunstâncias que possam dificultar o desenvolvimento do serviço, buscando saná-las da forma mais eficiente possível.
- 10.4.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular prazos limites para a adequação por parte da Contratada do mesmo.
- 10.4.5. Exigir da Contratada o cumprimento integral dos serviços contratados e emitir parecer para liberação das faturas atreladas à análise e aceitação dos serviços contratados.
- 10.4.6. Caberá a Fiscalização a aprovação e o recebimento de eventuais projetos complementares.
- 10.4.7. Encaminhar para empenhamento a relação de serviços já executados pela empresa, em periodicidade estipulada entre as partes, para posterior liquidação e pagamento do valor cabível à empresa contratada.

---

### 11. **DA GARANTIA DO CONTRATO**

---

- 11.1. Para assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá comprovar a prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
  - 11.1.1. A mencionada garantia poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:
    - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
    - b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
    - c) Fiança bancária com validade de 90 (noventa) dias após o prazo contratual.
- 11.2. Se efetuada por meio de Caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Itapeva.
- 11.3. A garantia prestada através da moeda corrente (em dinheiro) será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à Contratada.
- 11.4. Terá como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido do prazo de recebimento definitivo, conforme previsto no item 8.3 e subitens deste Edital.
- 11.5. O descumprimento das formalidades exigidas neste item (Garantia do Contrato) equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.6. Em qualquer caso, deverá ser indicado no recibo correspondente o nº da Tomada de Preços, do contrato e o objeto da mesma.
- 11.7. A Contratada perderá a "caução de garantia do contrato", em favor da Contratante, se por sua culpa for promovida rescisão contratual.
- 11.8. Em caso de aditivo de prazo ou valor e a garantia não cobrir o período prorrogado ou o valor aditado, o contratado terá que complementá-la.

---

### 12. **DA FORMA DE PAGAMENTO**

---

- 12.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- 12.2 O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.
- 12.3 Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - **Tomada de Preços nº 12/2021**, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº da Nota de Empenho, bem como os dados bancários como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- 12.4 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
- 12.5 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.6 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

---

### 13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

- 13.1 As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).

4541	14.01.00 – 4.4.90.51.00 – 15 451 5001 – 1106 – 91 – 1000216 – Recurso Próprio
4542	14.01.00 – 4.4.90.51.00 – 15 451 5001 – 1106 – 02 – 1000210 – Recurso Estadual

---

### 14 DAS SANÇÕES

---

- 14.1 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista na Lei nº 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (**Anexo IX** deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal, edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.
- 14.2 As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

---

### 15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

- 15.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2 As licitantes que desejarem enviar seus envelopes por via Postal com AR (Aviso de Recebimento) deverão remetê-los à **Prefeitura Municipal de Itapeva**, localizada na **Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, Itapeva-SP, CEP 18400-900**, aos cuidados do Departamento de Licitações.
- 15.3 Na opção dos envelopes serem encaminhados via Correios, a administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade no caso de extravio ou de não recebimento no prazo designado no preâmbulo deste edital.

- 15.4 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.
- 15.5 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 15.6 Todos os documentos de habilitação apresentados na sessão e as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 15.7 O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 15.8 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 15.9 **Impugnações ao presente Edital, na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão ser dirigidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**
- 15.9.1 Até o 2º dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, quando a impugnação for feita pelo licitante, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 15.9.2 Até o 5º dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, quando a impugnação for feita por qualquer cidadão, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 15.9.3 A petição de Impugnação ou Recursos deverá ser protocolada pelo interessado na Seção de Protocolo na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, sendo dirigida à COMISSÃO DE LICITAÇÕES, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento dos envelopes.
- 15.9.4 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, se tratando de pessoa física, ou Ato Constitutivo (documento original acompanhando cópia ou cópia autenticada) se tratando de pessoa jurídica.
- 15.9.5 Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.
- 15.9.6 A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste processo licitatório, até o trânsito em julgado da presente decisão.
- 15.9.7 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 15.10 Não sendo solicitados esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido nos itens **15.9.1** e **15.9.2**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.
- 15.11 Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Departamento de Licitações de Itapeva, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone (15) 3526-8006 ou através de correio eletrônico [pregao@itapeva.sp.gov.br](mailto:pregao@itapeva.sp.gov.br).
- 15.12 O Edital completo e anexos estará disponível no endereço eletrônico [www.itapeva.sp.gov.br](http://www.itapeva.sp.gov.br).
- 15.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva - São Paulo.

Prefeitura Municipal de Itapeva,  
Palácio Cícero Marques, 30 de setembro de 2021.

**WILHEN CARMELO SALLES KUCHTA**  
Secretario Municipal de Obras e Serviços

**ANEXO I**  
Memorial Descritivo

**TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021**  
**PROCESSO Nº 3.792/2021**

**OBJETO:** Recapeamento de Diversas ruas da Vila Dom Bosco

**LOCAL:** - Rua Barueri (trecho entre a rua Dirceu B. de Oliveira e rua Irmã Ernestina) e Rua Dirceu B. de Oliveira (trecho entre a rua Sol Nascente e rua Celso Magalhães de Araújo)

**1. SERVIÇOS PRELIMINARES**

**1.1. FINALIDADE**

Execução Recapeamento asfáltico, em via pública, na Rua Barueri (trecho entre a rua Dirceu B. de Oliveira e rua Irmã Ernestina) e Rua Dirceu B. de Oliveira (trecho entre a rua Sol Nascente e rua Celso Magalhães de Araújo), na cidade de Itapeva, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, necessários a execução, compreendendo os seguintes serviços:

- Limpeza do Pavimento;
- Aspersão de Imprimadura Ligante;
- Execução de Reperfilamento de 0,015 m de espessura; e
- Execução da Camada Rolamento (CBUQ) de 0,03 m de espessura.

**1.2. PLACA DA OBRA**

As placas deverão ser confeccionadas em chapa planas, metálicas galvanizadas com armações de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas.

Elas deverão ser confeccionadas de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações contida no manual em conformidade com a instrução normativa nº 02, de 16 de dezembro 2009, SECOM (Secretaria de Comunicação Social do Governo Federal).

As placas deverão ser fixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça sua melhor visualização e recomendável que as sejam mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão de cores. Durante todo período de execução das obras.

**1.3. LOCAÇÃO DA OBRA**

Os serviços de topografia (nivelamento, alinhamento, etc.) deverão ser responsabilidades da empresa contratada.

**2. RECAPEAMENTO**

**2.1. IMPRIMAÇÃO LIGANTE**

Esta camada consiste na aplicação de material betuminoso com RR-2C nas superfícies e/ou base do pavimento existente. O pavimento deverá ser varrido, com o intuito de se eliminar o pó e todo e qualquer material solto. Aplica-se, a seguir, o ligante betuminoso com RR-2C na temperatura e características compatíveis com as especificações de serviços (DNER-ES-P 15.71).

**2.2. CAMADA DE REGULARIZAÇÃO - CBUQ (REPERFILAMENTO)**

A camada de regularização mecanizada será executada sobre o pavimento existente, com 1,50 cm de espessura, e objetiva definir um plano superficial regular para a colocação com acabadora do revestimento final, ou seja, a capa de rolamento.

A execução constará da aplicação de C.B.U.Q. nos locais pré-determinados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com vibro-acabadora sobre o pavimento existente previamente limpo e com pintura de ligação, após o espalhamento do material a sua compactação deverá ser utilizado rolo compactador e rolo de pneus de pressão variável. A camada final de CBUQ deverá ser aplicada logo a seguir.

Para fins de aferição e pagamento, este item será controlado apenas em peso após verificada a quantidade do material aplicado, devendo ter o acompanhamento/fiscalização constante do Responsável Técnico pela Obra.

### **2.3. CAMADA DE ROLAMENTO - CBUQ**

A camada de rolamento de concreto betuminoso usinado à quente será preparada em usina tipo gravimétrica ou volumétrica, e executada de acordo com as Normas do DER/SP e Especificações de Serviços (DER-ES-P 22.71). Será constituída de uma camada de mistura, devidamente adensada e aplicada à quente, constituída de material betuminoso (4,5% a 7,5%) e agregado mineral com a composição granulométrica de acordo com a faixa C do DNER. O equipamento para espalhamento e acabamento deve ser constituído de pavimentadora automotriz, capaz de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, quotas e abaulamentos requeridos. A acabadora deverá ser equipada para colocar a mistura exatamente na faixa, possuindo dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para a frente e para trás. A acabadora deverá ser equipada também com alisadores e dispositivos para aquecimento dos mesmos à temperatura requerida para colocação da mistura sem irregularidades. A espessura final da camada de rolamento compactada deverá ser de 3,00 cm.

### **3. SINALIZAÇÃO DE TRANSITO**

A sinalização do trecho será realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeva, seguindo as diretrizes do Código Brasileiro de Trânsito.

### **4. CONSIDERAÇÃO GERAIS**

Todos os serviços deverão obedecer às especificações de materiais, equipamentos e mão-de-obra constantes no Manual de Normas de D.E.R., ABNT, DENATRAN e legislações específicas existentes. Os equipamentos, máquinas e veículos necessários para a boa execução das obras deverão estar em perfeitas condições de uso e serão de responsabilidade do contratado. Os serviços de topografia (nivelamento, alinhamento, etc.) deverão ser responsabilidades da empresa contratada.

As guias, calçadas, dispositivos de drenagem, pavimentação e plantio de gramas e quaisquer outros elementos deverão obrigatoriamente ter resistência compatível com a especificada. As espessuras e especificações definidas no projeto deverão ser respeitadas, estando à empreiteira sujeita a refazer todos os pontos que apresentem incompatibilidade com o que fora contratado.

Após a conclusão dos serviços, a obra deverá ser limpa, com varrição dos excessos de materiais e retirada, para posterior entrega a Prefeitura.

## **5. SEGURANÇA**

Estabelece a obrigatoriedade e responsabilidade do empregador quanto à aquisição, fornecimento, orientação e treinamento para o Equipamento de Proteção Individual (EPI) procurando atender as peculiaridades de cada atividade profissional conforme a proteção à qual são destinadas. (NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI). Caberá a contratada a sinalização do local de modo a prevenir e evitar acidentes de trânsito e de pedestres.

Itapeva, 24 de março de 2021.

**Wilhen Carmelo Salles Kuchta**  
Responsável Técnico pela Fiscalização  
Engenheiro Civil - CREA: 5070204438-SP

**ANEXO II**  
Planilha Orçamentária  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021**  
**PROCESSO Nº 3.792/2021**

<b>TÍTULO:</b>	<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>				
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL	<b>Nº CT.</b>	-		
<b>OBRA:</b>	OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS DA VILA DOM BOSCO				
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA BARUERI E RUA DIRCEU B. DE OLIVEIRA - VILA DOM BOSCO				
<b>ORÇAMENTISTA:</b>	WILHEN CARMELO SALLES KUCHTA	<b>DATA:</b>	23/03/2021	<b>B.D.I.:</b>	25,00%

ITEM	CÓD./REF.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD.	PREÇO (R\$)	PREÇO C/BDI	TOTAL (R\$)
<b>1</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS</b>						
1.1	<b>IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS</b>						
1.1.1	02.08.020	Placa de identificação para obra	m <sup>2</sup>	4,50	R\$ 601,40	R\$ 751,75	R\$ 3.382,88
<b>SUBTOTAL:</b>							R\$ 3.382,88
<b>2.</b>	<b>RUA BARUERI (TRECHO ENTRE A RUA DIRCEU B. DE OLIVEIRA E RUA IRMÃ ERNESTINA)</b>						
2.1	<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO</b>						
2.1.1	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante (incluso limpeza de superfície)	m <sup>2</sup>	1409,32	R\$ 4,35	R\$ 5,44	R\$ 7.663,18
2.1.2	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m <sup>3</sup>	42,28	R\$ 1.014,94	R\$ 1.268,68	R\$ 53.639,07
2.1.3	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder (Reperfilamento)	m <sup>3</sup>	21,14	R\$ 889,38	R\$ 1.111,73	R\$ 23.501,64
<b>SUBTOTAL:</b>							R\$ 84.803,89
<b>3</b>	<b>RUA DIRCEU B. DE OLIVEIRA (TRECHO ENTRE A RUA SOL NASCENTE E RUA CELSO MAGALHÃES DE ARAUJO)</b>						
3.1	<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO</b>						
3.1.1	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante (incluso limpeza de superfície)	m <sup>2</sup>	661,39	R\$ 4,35	R\$ 5,44	R\$ 3.596,31
3.1.2	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m <sup>3</sup>	19,84	R\$ 1.014,94	R\$ 1.268,68	R\$ 25.172,67
3.1.3	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder (Reperfilamento)	m <sup>3</sup>	9,92	R\$ 889,38	R\$ 1.111,73	R\$ 11.029,26
<b>SUBTOTAL:</b>							R\$ 39.798,23
<b>TOTAL:</b>							R\$ 127.985,00

REFERÊNCIA: CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO  
BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS - 180\_ L.S.: 128,23 % - SEM DESONERAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

**Wilhen Carmelo Salles Kuchta**  
Responsável Técnico pela Fiscalização da Obra  
Engenheiro Civil / CREA- SP 5070204438  
ART nº 28027230210408561

**Diego Oliveira Carvalho**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços

**ANEXO III**  
Cronograma Físico-Financeiro

**TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021**  
**PROCESSO Nº 3.792/2021**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS  
UNIDADE DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

**OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS DA VILA DOM BOSCO**

**MUNICÍPIO:** Itapeva

**DATA BASE:** 24/03/2021

**PRAZO PROPOSTO**

**INÍCIO:** Data de assinatura do convênio

**FINAL:** 720 dias a partir da data da assinatura do convênio

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1ª ETAPA		2ª ETAPA		3ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 720 dias		PERÍODO: XX dias		PERÍODO: XX dias		
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a conclusão da etapa.	PRAZO DE EXECUÇÃO: 690 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até XX dias após a aprovação da prest. contas da parcela anterior	PRAZO DE EXECUÇÃO: XX dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até XX dias após a aprovação da prest. contas da parcela anterior	PRAZO DE EXECUÇÃO: XX dias	
1	IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS								
1.1	Placa de identificação para obra	m <sup>2</sup>		4,50					4,50
		R\$		R\$ 3.382,88					R\$ 3.382,88
2	RUA BARUERI (TRECHO ENTRE A RUA DIRCEU B. DE OLIVEIRA E RUA IRMÃ ERNESTINA)								
2.1	Recapeamento	m <sup>2</sup>		1409,32					1409,32
		R\$		R\$ 84.803,89					R\$ 84.803,89
3	RUA DIRCEU B. DE OLIVEIRA (TRECHO ENTRE A RUA SOL NASCENTE E RUA CELSO MAGALHÃES DE ARAUJO)								
3.1	Recapeamento	m <sup>2</sup>		661,39					661,39
		R\$		R\$ 39.798,23					R\$ 39.798,23
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS									
RECURSOS ESTADUAIS				R\$ 100.000,00					R\$ 100.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS				R\$ 27.985,00					R\$ 27.985,00
TOTAL				R\$ 127.985,00					R\$ 127.985,00
<p align="center"><b>Wilhen Carmelo Salles Kuchta</b> Responsável Técnico pela Fiscalização da Obra Engenheiro Civil / CREA- SP 5070204438 ART nº 28027230210408561</p>					<p align="center"><b>Diego Oliveira Carvalho</b> Secretário Municipal de Obras e Serviços</p>				

**ANEXO IV**  
Modelo de Proposta

**TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021**  
**PROCESSO Nº 3.792/2021**

A descrição do Objeto deverá atender a **Planilha Orçamentária – Anexo II** e demais informações pertinentes que identifiquem claramente o ofertado.

**FORNECEDOR:**

<b>CNPJ:</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>			<b>Nº</b>
<b>CIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>FONE:</b>	<b>FAX:</b>		

ITEM	CÓD./REF.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD.	PREÇO (R\$)	PREÇO C/ BDI	TOTAL (R\$)
<b>1</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS</b>						
1.1	<b>IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS</b>						
1.1.1	02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	4,50			
<b>SUBTOTAL:</b>							
<b>2.</b>	<b>RUA BARUERI (TRECHO ENTRE A RUA DIRCEU B. DE OLIVEIRA E RUA IRMÃ ERNESTINA)</b>						
2.1	<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO</b>						
2.1.1	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante (incluso limpeza de superfície)	m²	1409,32			
2.1.2	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	42,28			
2.1.3	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Blinder (Reperfilamento)	m³	21,14			
<b>SUBTOTAL:</b>							
<b>3.</b>	<b>RUA DIRCEU B. DE OLIVEIRA (TRECHO ENTRE A RUA SOL NASCENTE E RUA CELSO MAGALHÃES DE ARAUJO)</b>						
3.1	<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO</b>						
3.1.1	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante (incluso limpeza de superfície)	m²	661,39			
3.1.2	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	19,84			
3.1.3	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Blinder (Reperfilamento)	m³	9,92			
<b>SUBTOTAL:</b>							
<b>TOTAL:</b>							

- a) Condições de Pagamento: até 30 (trinta) dias.
- b) Prazo de validade da proposta: **60 dias**.
- c) Prazo de início: 3 dias úteis após Ordem de Serviços
- d) Prazo de execução: 180 dias
- e) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- f) Identificação e qualificação do **Responsável** pela assinatura do Contrato (**item 6.1.7** do Edital).
- ✓ **DECLARO** sob as penas da Lei, que os preços ofertados atendem todas as especificações exigidas.
- ✓ **DECLARO** que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta Proposta, incluindo tributos, encargos sociais, material, seguro, frete e lucro.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e Assinatura)

**ANEXO V**

## Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Tomada de Preços nº 12/2021**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapeva-SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e Assinatura)

**ANEXO VI**

Declaração do Disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93

**DECLARAÇÃO****REF.:** Edital da Tomada de Preços nº 12/2021

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e Assinatura)

**ANEXO VII**  
Minuta do Contrato

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021**  
**PROCESSO Nº 3.792/2021**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.358/0001-77, sede na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO SÉRGIO TASSINARI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.707.729 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 015.384.138-92, e de outro lado como:

**CONTRATADA:** **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro, na Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/SP e do CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

A CONTRATADA se obriga a executar o **Serviço de recapeamento asfáltico em diversas ruas da Vila Dom Bosco**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, de acordo com os anexos deste Edital, conforme segue:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço unitário com BDI	Total
	...					
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>
--------------------	------------

**CLÁUSULA 2ª - DO LOCAL E DATA**

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia \_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de **360 (trezentos e sessenta) dias** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do presente exercício e do exercício vindouro (art. 38, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações).

4541	14.01.00 – 4.4.90.51.00 – 15 451 5001 – 1106 – 91 – 1000216 – Recurso Próprio
4542	14.01.00 – 4.4.90.51.00 – 15 451 5001 – 1106 – 02 – 1000210 – Recurso Estadual

**CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_,\_\_\_ (Valor por extenso).

- § 1º - No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- § 2º - O pagamento será feito pela Prefeitura em até **30 (trinta) dias**, em parcelas conforme Cronograma Físico Financeiro e após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- § 3º - **Deverão constar no documento fiscal:** o nº da licitação Tomada de Preços nº 12/2021, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº da Nota de Empenho, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- § 4º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
- § 5º - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- § 6º - A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos ou reajustes, será realizada pela variação acumulada do INPC-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.
- § 7º - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.
- § 8º - As medições dos serviços serão realizadas pela contratada em conjunto com a contratante mensalmente a partir da data do início da execução, levando em consideração as quantidades de serviços executados no período.
- § 9º - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- § 1º - O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme os Anexos deste Edital, observando o seguinte:
- § 2º - As obras terão início em até **3 (três) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviços, devendo seguir os prazos constantes no **Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro**, sendo o prazo para conclusão de **30 (trinta) dias**.
- § 3º - O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital
- § 4º - O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de **360 (trezentos e sessenta) dias** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites do art. 57 da Lei 8.666/93.
- § 5º - A **CONTRATADA** somente poderá pedir prorrogação do prazo de execução dos trabalhos, quando se verificar a interrupção ou suspensão dos mesmos, determinados por:
- a) Fatos da administração da **CONTRATANTE**.
  - b) Força maior, tais como:
    - I. Incêndio, explosão e catástrofe climática.
    - II. Epidemia na área de influência da obra.
    - III. Modificações de tal grandeza nos projetos ou nas especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, que venham justificar tal prorrogação, a critério da **FISCALIZAÇÃO**.

§ 6º - Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATANTE** e ratificar, por escrito, essa comunicação. A referida ratificação deverá conter informações a respeito do evento, para possibilitar a **CONTRATANTE** uma decisão sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

§ 1º - Os recebimentos "Provisórios" e "Definitivos" dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93.

- a) **Recebimento Provisório** - A Contratada ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à Contratante, através da Fiscalização, para que seja providenciado o "Termo de Recebimento Provisório" caso os serviços estejam efetivamente em condições de serem recebidos.
- b) **Recebimento Definitivo** - Após noventa dias do recebimento provisório a Contratante deverá lavrar o "Termo de Recebimento Definitivo", caso os serviços não tenham apresentado qualquer deficiência e estejam em condições de ser recebidos definitivamente.

§ 2º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) Na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação das Secretarias Municipais de Obras e Serviço, **imediatamente**, mantidos o preço inicialmente contratado.

§ 3º - O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

#### **CLAUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º - Responder, financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possa causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução deste Contrato.

§ 2º - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.

§ 3º - Manter, permanentemente, no local dos serviços, equipe técnica, composta dos profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessário.

§ 4º - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

§ 5º - Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados neste Edital e seus Anexos, fornecendo mão-de-obra, material e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato.

§ 6º - Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros ou incoerências verificadas no Termo de Referência, não sendo razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza a eventual existência dessas falhas.

§ 7º - Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo-lhe vedado sub-empregar totalmente os serviços, admitindo-se, porém, sub-empregadas parciais dos trabalhos devidamente delimitados mediante especificação dos serviços a serem executados, desde que autorizados previamente pela Contratante.

- § 8º - Submeter à aprovação da CONTRATANTE a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, fornecendo cópia dos documentos de identidade dos mesmos, relação esta que deverá ser atualizada junto a CONTRATANTE de forma imediata quando da alteração/mudança de algum profissional os quais serão cadastrados a fim de possibilitar a entrada dos mesmos junto ao Canteiro de Obra da Contratante.
- § 9º - Substituir imediatamente qualquer integrante de sua equipe que a CONTRATANTE, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos.
- § 10º - Cumprir as prescrições das Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho.
- § 11º - A contratante obriga-se a fornecer cópias de todos os elementos que venham a ser necessários, para a execução da obra durante a vigência do contrato.
- § 12º - A licitante contratada ficará obrigada a cumprir as normas da medicina e segurança do trabalho, especialmente as disposições da NR-18, conforme Procedimento nº 035228-2008-20 do Ministério Público do Trabalho.
- § 13º - O descumprimento das normas acima dará ensejo à resolução do contrato por culpa exclusiva da empresa contratada.
- § 14º - No decorrer do serviço a ser executado, determinar que seus funcionários e prepostos obrigatoriamente utilizem os equipamentos de segurança específicos (EPI), estabelecidos pela legislação pertinente.
- § 15º - A contratada ficará obrigada ao cumprimento da convenção ou acordo coletivo de trabalho, que tenha incidência no Município de Itapeva.
- § 16º - Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam sobre a execução dos serviços em relação aos tributos decorrentes de legislação de origem municipal, estadual e federal.
- § 17º - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE e a terceiros, provenientes da execução dos serviços.
- § 18º - Apresentar o comprovante do pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" (CREA) correspondente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
- § 19º - Assessorar a Contratante, se necessário, nas gestões necessárias junto às concessionárias de energia elétrica (ELEKTRO), água e esgoto (SABESP) e outros concessionários de serviços públicos, no sentido de obter junto aos órgãos competentes as licenças, concessões de uso temporário e alvarás, bem como o remanejamento, desvios e ligações temporárias de infraestrutura em rede.
- § 20º - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente, às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Prefeitura Municipal de Itapeva e a legislação pertinente.
- § 21º - Comunicar à Fiscalização as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissão nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços de conformidade com as Normas Técnicas da ABNT, das concessionárias de serviços públicos e a legislação pertinente. Tais correções somente serão efetuadas com aprovação da Fiscalização.
- § 22º - Manter no escritório dos serviços um "Diário de Ocorrências" no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes.
- § 23º - Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

- § 24º - Fornecer todos os materiais necessários, bem como a aquisição ou locação de maquinário e ferramentas, entre outros, para a execução do serviço.
- § 25º - As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais decorrentes à execução dos serviços.
- § 26º - Limpeza do local da obra após a execução do serviço.
- § 27º - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital e seus anexos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT.
- § 28º - Cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho bem como as normas técnicas relacionadas à Segurança do Trabalho da ABNT.
- § 29º - Caso a execução do serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar **imediatamente** a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA TRANSFERÊNCIA E SUBEMPREITADA**

Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em partes os serviços objeto desde contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da **CONTRATANTE** o que, no entanto não exime a **CONTRATADA** pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

- § 1º - Fica também expressamente proibido à **CONTRATADA** celebrar contratos derivados com terceiros, objetivando sub-empregar no todo ou em parte as obras e serviços contratados, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**. Ficando ressaltado que se concedida essa autorização, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar essa subcontratação com inteira observância aos termos e condições do presente instrumento, continuado sob sua integral e exclusiva responsabilidade a execução das obras e serviços adjudicados.
- § 2º - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer tempo, dar por terminados os subcontratos de cessão, transferência e empreitada, sem que caiba à **CONTRATADA**, ou as subcontratada, direito ou pretensão de reclamar indenização ou prejuízos, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA 10ª - DA PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito e com isso concorda expressamente a **CONTRATADA**, de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução das obras e serviços ora contratados temporariamente ou em caráter definitivo e mediante comunicação escrita.

- § 1º - Caso a paralisação seja em caráter definitivo, a **CONTRATADA** terá o direito de receber única e exclusivamente contra a entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento até então, das obrigações assumidas por forças deste contrato, os valores a seguir discriminados:
- a) O valor dos serviços até então executados por ela e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.
  - b) O custo dos materiais estocados na obra e os para ela destinados, desde que comprovadamente faturados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA 11ª - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- § 1º - Fica designado como Agente Fiscal do Contrato, através da **Portaria nº 8.358/2021**, o Sr. **Adriano de Oliveira e Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.337.549-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 388.042.568-00, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- § 2º - A Prefeitura Municipal de Itapeva exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviço.
- § 3º - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Itapeva, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapeva.

**§ 4º - Compete à Fiscalização:**

- a) Esclarecer prontamente, no máximo em 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhe sejam apresentados pela Contratada, através de correspondências protocoladas.
- b) Expedir, por escrito e protocolados, as determinações e comunicações dirigidas a Contratada, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas.
- c) Relatar através da unidade a que estiver subordinada, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado.
- e) Exigir da Contratada o cumprimento integral dos serviços contratados.
- f) Emitir parecer para liberação das faturas atreladas à análise e aceitação dos serviços contratados.
- g) Caberá à Fiscalização a aprovação e o recebimento de eventuais projetos complementares.

**CLÁUSULA 12ª - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**§ 1º -** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do Contrato.

**§ 2º -** O reajuste é permitido, somente em caso de eventual prorrogação de prazo de execução superior a um ano, observando-se os critérios estabelecidos pela Lei nº 10.192 de 14/02/2001, inclusive alterações posteriores.

**§ 3º -** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**§ 4º -** Na hipótese da empresa solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilhas detalhadas de custos, acompanhadas de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

**CLÁUSULA 13ª - DA GARANTIA DO CONTRATO**

**§ 1º -** Para assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá comprovar a prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**§ 2º -** A mencionada garantia poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária com validade de 90 (noventa) dias após o prazo contratual.

**§ 3º -** Se efetuada por meio de Caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto a tesouraria da Prefeitura Municipal de Itapeva.

- § 4º - A garantia prestada através da moeda corrente (em dinheiro) será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à Contratada.
- § 5º - Terá como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido do prazo de recebimento definitivo, conforme previsto na cláusula 6ª deste Contrato.
- § 6º - O descumprimento das formalidades exigidas neste item (Garantia do Contrato) equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- § 7º - Em qualquer caso, deverá ser indicado no recibo correspondente o nº da Tomada de Preços, do contrato e o objeto da mesma.
- § 8º - A Contratada perderá a "caução de garantia do contrato", em favor da Contratante, se por sua culpa for promovida rescisão contratual.
- § 9º - Havendo prorrogação, e se a garantia não cobrir o período prorrogado, o contratado terá que complementá-la.

#### **CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Para qualquer alteração que implicar em modificações de item contratual será indispensável à lavratura de um instrumento aditivo, previamente autorizado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 15ª - DA RESCISÃO**

O contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo.

- a) Por inadimplemento da **CONTRATANTE**.
- b) Por inadimplemento da **CONTRATADA**.
- c) Por falência ou liquidação da **CONTRATADA**.

§ 1º - A **CONTRATADA** será considerada inadimplente se ocorrer qualquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo, de outros casos previstos nestas instruções:

- a) Inobservância dos projetos e especificações técnicas.
- b) Emprego sistemático de material em desacordo com as especificações técnicas ou de material recusado pela **FISCALIZAÇÃO**.
- c) Atraso sistemático no pagamento do pessoal a serviços das obras.
- d) Subcontratação, cessão ou dação do contrato em garantia sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- e) Paralisação das obras sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Itapeva.

§ 2º - Se a rescisão ocorrer por inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á como segue:

- a) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as faturas e medições aprovadas, relativas aos serviços executados até a data de rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.
- b) A **CONTRATANTE** pagará ao preço de custos os materiais existentes no canteiro e/ou encaminhados pela **CONTRATADA**, para aplicação no objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA 16ª - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fazem parte integrante deste contrato, independente da transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da **CONTRATADA**:

- a) Normas da ABNT e outros constantes das especificações.

- b) O Processo nº 3.792/2021, o Edital de Tomada de Preços nº 12/2021 e seus anexos e a Proposta do Licitante.
- c) Legislação, normas e instruções vigentes no País e no Estado, que lhe sejam aplicáveis.

### **CLÁUSULA 17ª - DAS SANÇÕES**

§ 1º - Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no decreto deste Município nº 6.919/2010 (**Anexo IX** deste edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal, edição de 18/09/2010.

- a) As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

§ 2º - As penalidades estabelecidas neste item não eximem a CONTRATADA das obrigações impostas pelo Código Civil Brasileiro, e das normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA 18ª - DO FORO**

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal  
CPF. Nº 015.384.138-92

**NOME DO REPRESENTANTE**

Fornecedor  
CPF. Nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

**NOME DO SECRETÁRIO**

Secretário Municipal de \_\_\_\_\_  
CPF. Nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

**NOME DO AGENTE FISCAL**

Agente Fiscal  
CPF. Nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_

**NOME**  
**ENDEREÇO**  
**CPF.**

2. \_\_\_\_\_

**NOME**  
**ENDEREÇO**  
**CPF.**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) \_\_\_\_/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021

OBJETO: Serviço de recapeamento asfáltico em diversas ruas da Vila Dom Bosco

ADVOGADOS\*: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pelo CONTRATANTE: (SECRETÁRIO)**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO VIII**  
Projetos

O projeto está disponível para download juntamente com o Edital de Tomada de Preços nº 12/2021 através do link:

[https://www.itapeva.sp.gov.br/editais-licitacoes/tomada\\_preco/](https://www.itapeva.sp.gov.br/editais-licitacoes/tomada_preco/)

**ANEXO IX**  
Sanções**DECRETO Nº 6.919, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010**

**DISPÕE** sobre procedimentos operacionais a serem observados na execução de licitações.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e IX da LOM, e

**CONSIDERANDO** a regra estabelecida no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** a faculdade da Administração Municipal de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666, de 1993, refere-se à multa de forma genérica.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer parâmetros para a aplicação de sanções.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapeva, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

**I** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida ou

**II** - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**I** - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso e

**II** - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único**- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

**I** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida ou

**II** - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º**- Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de setembro de 2010.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal de Itapeva

**ANTONIO ROSSI JÚNIOR**  
Secretário Municipal do Gov. e dos Negócios